



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.182, DE 27 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2016.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2016:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 2.953,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

V – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 4.903,00 (quatro mil, novecentos e três reais);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 4.730,00 (quatro mil, setecentos e trinta reais);

VIII – Associação de Deficientes Visuais de Erechim – ADEVE, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 8.113,00 (oito mil, cento e treze reais);

X – Patronato Agrícola e Profissional São José, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais);

XII – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 1.255,00 (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

XIII – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, R\$ 1.155,00 (mil, cento e cinquenta e cinco reais);

XIV – Aquarela Pró Autista, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 58.509,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e nove reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.056 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.